



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA

“CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA”

PROCESSO Nº 10/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

CONTRATO Nº 006/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA – PE E O INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO EDUCACIONAL – IGEDUC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 08.653.503/0001-78, com sede na rua Desembargador Felismino Guedes, nº 2, Centro, Cupira, Pernambuco, CEP: 55460-000, neste ato representado pelo vereador Presidente, Emerson Ferreira Calado, no uso de sua competência conferida pelo Regimento Interno do Poder Legislativo do Município de Cupira/PE, doravante designada **CONTRATANTE** e, do outro lado, o INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO EDUCACIONAL – IGEDUC, entidade privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 23.418.768/0001-85, com sede na Rua Domingos José Martins nº 75, sala 110, Bairro – Recife Antigo, Recife/PE, CEP: 50.030- 200, com endereço eletrônico/e-mail: contato@igeduc.org.br, neste ato representada por seu Presidente, Tito Leonardo de Sales, brasileiro, administrador, inscrito no CPF 074.872.034-09, portador da CI nº. 58.50.120 SDS/PE, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de planejamento, organização e realização de concurso público mediante avaliação de prova objetiva, para provimento dos cargos efetivos do Poder Legislativo do Município de Cupira, Estado de Pernambuco.

1.2. A contratada será responsável pelo fornecimento completo de recursos materiais e humanos e pela execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária à execução dos serviços.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1. São partes integrantes deste contrato e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independente de transcrição, o PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 10/2024 – DISPENSA Nº 09/2024 e todos os seus anexos, em especial o termo de referência, assim como proposta apresentada pela contratada.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA

“CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA”

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

3.1. O presente contrato segue as disposições estabelecidas pela Lei 14.133/2021, sendo por ela regulamento, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, sendo-lhe aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto deste contrato será executado em regime de execução indireta, na forma estabelecida no Termo de Referência.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I. As despesas decorrentes do desenvolvimento das atividades, relativas aos serviços técnicos especializados para realização de todas as etapas do certame, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Os serviços objeto deste contrato serão custeados pelos valores arrecadados com as taxas de inscrições;
- III. A remuneração da CONTRATADA será determinada por valor unitário a ser recebido por cada candidato com inscrição homologada, independentemente de ser uma inscrição onerosa ou gratuita (incluindo candidatos isentos), conforme os valores constantes de sua proposta, considerando o nível de escolaridade exigido para cada cargo, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, independentemente do número de candidatos inscritos, ficando a CONTRATADA responsável por todos os riscos relacionados ao custo do serviço contratado.
- IV. No valor a ser destinado à CONTRATADA estão incluídas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na realização do concurso, a exemplo dos impostos e/ou tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento do objeto contratual;
- V. Pela execução dos serviços objeto deste negócio jurídico o CONTRATANTE estima pagar a CONTRATADA o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo esse valor definido para os cálculos abaixo discriminados;
- VI. Na possibilidade de o valor total arrecadado na conta bancária da Câmara Municipal de Cupira (PE) ser inferior a R\$ 30.000,00 (déficit), a CONTRATADA será remunerada pelo valor total da arrecadação, descontando-se as taxas bancárias, de boletos e de pix, sem ônus adicional para a contratante;
- VII. Na possibilidade de o valor total arrecadado na conta bancária da Câmara Municipal de Cupira (PE) ser superior a R\$ 30.000,00 (superávit), a CONTRATADA será remunerada pelo valor máximo de R\$ 30.000,00 e 2% do excedente de arrecadação (superávit) será retido pelo CONTRATANTE;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
“CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA”

VIII. O valor total arrecadado com as inscrições, deduzidos os impostos e taxas incidentes, além da importância retro citada no subitem precedente, será creditado à CONTRATADA, obedecido o cronograma a seguir descrito:

PARCELA	VALOR	ATIVIDADE
1ª Parcela	50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado com as inscrições.	Até o 5º dia útil após a publicação da concorrência por categoria profissional
2ª Parcela	40% (quarenta por cento) do valor arrecadado com as inscrições.	Até o 5º dia útil após a divulgação do Cartão de Confirmação de Inscrição
3ª Parcela	10% (dez por cento) do valor arrecadado com as inscrições.	Até o 5º dia útil após a divulgação do resultado final do certame

IX. O valor global indicado é meramente estimativo e os pagamentos devidos à contratada serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente realizados.

X. Na hipótese de eventuais atrasos imputados à CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma e não executados por culpa exclusiva da contratada.

XI. As taxas de inscrição obedecerão aos valores a seguir estabelecidos:

GRUPO DE CARGOS	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO
Cargos de Nível Fundamental	R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)
Cargos de Nível Médio	R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais)
Cargos de Nível Superior	R\$ 70,00 (setenta reais)

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A CONTRATADA será remunerada exclusivamente com recursos provenientes das taxas de inscrição arrecadadas.

7.0. CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. A contratante obriga-se a:
- II. Designar Comissão Coordenadora do Concurso Público que ficará responsável por planejar, organizar, fiscalizar a execução, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços realizados pela instituição CONTRATADA;
- III. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, fornecendo todas as informações necessárias à elaboração do concurso, tais como a legislação atinente aos mesmos, número



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA

“CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA”

de vagas, descrição das atribuições dos cargos/especialidades/regime de trabalho, remuneração, requisitos para provimento, bem como, outras informações relevantes ao concurso;

- IV. Fornecer as informações essenciais ao concurso, sobretudo em relação ao prazo para início e conclusão do concurso, definindo juntamente com a CONTRATANTE um cronograma de execução de todas as etapas necessárias à execução, que deve incluir, também, os prazos necessários à revisão dos documentos preliminarmente disponibilizados pela CONTRATANTE, pela Comissão Coordenadora.
- V. Publicar e homologar o resultado final do concurso;
- VI. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- VII. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- VIII. Cientificar o setor de representação judicial da Câmara Municipal de CUPIRA/PE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- IX. Acompanhar a arrecadação dos valores das taxas de inscrições, responsabilizando-se, ainda, pelo controle orçamentário e fiscal dos recursos;
- X. Efetuar o repasse à CONTRATADA dos valores arrecadados a título de taxa de inscrição, de forma a custear as despesas decorrentes da execução do Contrato;
- XI. Atestar os documentos fiscais pertinentes desde que reste comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos da Contratação;
- XII. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos da Contratação;
- XIII. Proporcionar, junto ao setor jurídico da CONTRATADA, suporte jurídico em todas as ações judiciais e processos administrativos propostos em face do certame, mesmo após sua homologação;
- XIV. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- XV. Apreçar e validar as publicações referentes ao Concurso Público, em consonância com o que rege o Edital e os termos contratuais, encaminhadas previamente à Comissão Coordenadora pela CONTRATADA, conforme cronograma interno pré-estabelecido para tanto, bem como retornar formalmente quanto ao resultado da análise realizada pela Comissão Coordenadora, à CONTRATADA;
- XVI. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.0.CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. A Contratada obriga-se a:
- II. Responsabilizar-se por quaisquer custos decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA

“CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA”

- III. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- IV. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- V. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- VI. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente referente ao local dos serviços.
- VII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- VIII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- IX. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.
- X. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de quaisquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- XI. Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguro, embalagens, transporte, mão de obra, licenças, alvarás, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto do contrato.
- XII. Fica vedado à CONTRATADA designar, para serviços relacionados a realização do concurso, pessoas que tenham a condição de candidatos nesse mesmo certame, assim como seus familiares;
- XIII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do Concurso Público.
- XIV. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XV. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA

“CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA”

- XVI. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- XVII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XVIII. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações.
- XIX. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa.
- XX. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- XXI. Elaborar e submeter à apreciação e validação da Comissão Coordenadora do Concurso Público o edital do referido concurso, especificando detalhadamente as regras e as informações necessárias aos candidatos sobre as inscrições, as etapas, realização de provas, entre outros, fundamentais para a boa execução do certame.
- XXII. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Câmara Municipal de CUPIRA/PE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados, desde que comprovadamente apuradas em conformidade com as obrigações das partes ora estabelecidas, bem como pelo que determina o edital que regerá o concurso público.
- XXIII. Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com a Comissão na realização dos serviços solicitados e outros assuntos correlatos ao objeto do contrato;
- XXIV. Prestar com eficiência, zelo e pontualidade os serviços inerentes ao objeto do contrato;
- XXV. Oferecer atendimento e suporte ao candidato, disponibilizando, durante o certame, meios de contato, como telefone e e-mail.
- XXVI. Disponibilizar o backup em meio digital seguro, após a homologação do concurso de todos os formulários e documentos (formulários de inscrição, listagem dos resultados, documentações dos candidatos, lista de verificação e controle de documentações consideradas inidôneas; entre outros definidos no curso do processo), conforme orientações a serem repassadas pela CONTRATANTE.
- XXVII. Proporcionar suporte técnico à Câmara Municipal de CUPIRA/PE e subsídios em todas as ações judiciais e processos administrativos propostos em face do certame, mesmo após sua homologação.
- XXVIII. Manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta e indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização;

- XXIX. Solicitar a prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE quanto aos procedimentos a serem adotados e as características do concurso público, em todas as suas etapas;
- XXX. Assegurar todas as condições para que a CONTRATANTE fiscalize a execução do contrato;
- XXXI. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;
- XXXII. Garantir o sigilo e a segurança necessários ao certame, antes, durante e após a realização do concurso público, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos e outros;
- XXXIII. Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da CONTRATANTE e responder as que em seu desfavor sejam propostas, se referentes ao certame;
- XXXIV. Cabe à CONTRATADA o fornecimento de toda a infraestrutura necessária para a consecução dos procedimentos do concurso.
- XXXV. A CONTRATADA também atenderá as obrigações constantes em sua proposta.

9.0. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo mínimo para a realização do certame será de seis meses, devendo ser considerado os prazos estabelecidos em cronograma a ser apresentado após a assinatura do contrato.

9.2. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, ou até o fim das etapas do concurso, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 107, da Lei Federal 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão gestor e Comissão Coordenadora a ser nomeada o direito de verificar a perfeita execução do presente contrato, de seus termos e condições, em todas as etapas do certame, respeitado o sigilo inerente aos serviços, sob pena de responsabilidade por omissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gestão pelo CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento dos serviços contratados deverão ser comunicadas imediatamente, e por escrito, ao órgão gestor de contratos ou Comissão nomeada pelo CONTRATANTE, que procederá à abertura de processo competente, sob pena de responsabilidade por omissão.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo ciência de ocorrência que venha prejudicar o certame deverá o Órgão Gestor de contrato ou Comissão da CONTRATANTE, primeiramente, comunicar oficialmente ao CONTRATADO sobre o problema ocorrido, determinando o prazo para resposta.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA

“CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA”

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE emitirá o Termo de Aprovação dos Serviços, uma vez publicado o resultado definitivo do Concurso Público, e efetivará a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo.

PARÁGRAFO SEXTO - A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Servidora Maria Edileuza Barboza de Melo, mat. 305.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MEDIÇÃO E PRAZOS PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1.Os critérios de medição serão os mesmos estabelecidos em cronograma que será apresentado pela CONTRATADA na fase preparatória, conforme consta no Termo de Referência. A Comissão Organizadora deverá acompanhar a execução deste cronograma em tempo real, respeitando os prazos impostos e garantindo que toda etapa a ser iniciada foi precedida de uma etapa encerrada, já vistoriada, dentro do prazo estabelecido anteriormente;

11.2.O pagamento será realizado conforme CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO;

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS OFERECIDAS À EXECUÇÃO

12.1. Não foram oferecidas ou exigidas garantias à satisfação da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

13.1.Após o decurso do prazo para a prestação dos serviços, atestando-se que foram prestados de acordo com as regras deste contrato, fica ainda obrigada a CONTRATADA a garantir os atos realizados pelo período de 12 (doze) meses, desde a assinatura do presente contrato, em razão de vícios/ilegalidades futuros;

13.2.Caso os serviços apresentem vícios/ilegalidades verificados após a emissão do Termo de Recebimento, por análise, de ofício, da Procuradoria desta Câmara Municipal ou por apreciação do Controle Interno, ou, ainda, por fiscalização por parte do Tribunal de Contas do Estado ou pelo Ministério Público do Estado, a CONTRATADA fica obrigada à:

13.3.Sanar os vícios a que der causa ou se responsabilizar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação por e-mail; ou

13.4.Em caso de anulação do certame, assumir todo o ônus envolvendo a anulação, desde que tenha dado causa à invalidação, inclusive por seus prepostos ou empregados.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA

“CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA”

13.5.É garantido à CONTRATANTE reclamar à reparação por danos causados em razão do serviço que contenham vícios insanáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1.A CONTRATADA está obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação por todo o período de vigência contratual;

14.2.A CONTRATADA está obrigada, durante toda a vigência contratual, a cumprir com as obrigações por ela assumidas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS

15.1. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

15.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

15.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

15.1.3 fiscalizar sua execução;

15.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO

16.1. As partes se comprometem a manter confidencialidade absoluta e irrestrita sobre qualquer tipo de informação relativa ao conteúdo das provas, aos equipamentos e aos procedimentos de segurança e outros instrumentos que venham a ser utilizados para preservar o sigilo e a segurança no decorrer da execução do objeto deste contrato, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal, conforme o caso e legislação pertinente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1.As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, inclusive na prestação do serviço e



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA

“CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA”

posteriormente. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.2.É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

18.1.A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, à legislação brasileira anticorrupção, Lei nº 12.846 de 2013.

18.2.A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes penalidades:

19.1.1. ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta as quais tenha concorrido a CONTRATADA;

19.1.2. MULTA MORATÓRIA: caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo ajustado, ou em caso de atraso na execução de qualquer dos serviços objeto do contrato, e demais condições avençadas, ou ainda no caso de atraso de qualquer obrigação contratual ou legal, estando sujeita a multa de mora de 0,5% sobre o valor global da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Sendo que após o 10º (décimo) dia de atraso, os serviços poderão, a critério da CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do Contrato, com as consequências previstas em lei, neste documento e no ato convocatório;

19.1.3. MULTA COMPENSATÓRIA: uma vez iniciada a execução dos serviços, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, acarretará a aplicação de multa de 0,5% sobre o valor global da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia de irregularidade, o Contrato poderá, a critério da CONTRATANTE, ser rescindido, configurando-se a



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA

“CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA”

inexecução parcial do Contrato, com as consequências previstas em lei, neste documento e no ato convocatório;

19.1.4. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA:** possibilidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de CUPIRA/PE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

19.1.5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** possibilidade de ser declarada a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

19.2. As sanções de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade, poderão ser aplicadas cumulativamente com as de Multa.

19.3. As penalidades de Multa poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais. Os valores correspondentes às multas por ventura aplicadas serão cobrados diretamente à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, de forma amigável, ou descontados do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

19.4. A aplicação de qualquer penalidade será sempre precedida de oportunidade de ampla defesa da CONTRATADA, na forma da Lei.

19.5. Os atos decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste tópico, bem como a rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto as penalidades de Advertência e Multa.

19.6. Caso a CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, negue-se a assinar o Contrato; deixe de entregar a documentação exigida para o certame ou Contrato; ou apresente documentação falsa; enseje o retardamento da execução de seu objeto; não mantenha a proposta; falhe ou fraude na execução do Contrato; comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no Edital de Abertura, na legislação pertinente e nas demais cominações legais.

19.7. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de até 10% (dez por cento), por inexecução total ou parcial do Contrato, sobre o valor global da contratação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA

"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

20.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca do Município de Cupira, Estado de Pernambuco, local onde ocorreu o certame e foi gerado o presente negócio jurídico, como único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Cupira/PE, 7 de agosto de 2024

EMERSON FERREIRA
CALADO:02524348466

Assinado de forma digital por
EMERSON FERREIRA
CALADO:02524348466
Dados: 2024.08.08 07:45:32 -03'00'



Documento assinado digitalmente
TITO LEONARDO DE SALES
Data: 07/08/2024 16:32:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA – PE
CONTRATANTE
EMERSON FERRIRA CALADO – PRESIDENTE

IGEDUC – INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO
EDUCACIONAL
CONTRATADO
TITO LEONARDO DE SALES